

flete à direita e segue com Rumo Magnético de 51°30'NW na distância de 1.109m (um mil, cento e nove metros), confrontando com Irmãos Silva e Centro de Desenvolvimento de Assis até o ponto "E"; deste ponto deflete à esquerda e segue com Rumo Magnético de 62°30'NW na distância de 150,65m (cento e cinquenta metros e sessenta e cinco centímetros), confrontando com Centro de Desenvolvimento de Assis até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo a superfície de 701.800m2 (setecentos e um mil e oitocentos metros quadrados) ou 29 alqueires pta. ou 79,1800ha.

II — Imóvel pertencente ao Município de Assis: inicia no ponto "A", situado na margem direita do Córrego Palmitalzinho com a cerca de divisa da Estação Experimental de Assis; deste ponto "A" segue com Rumo Magnético de 03°00'SE na distância de 1.240m (um mil, duzentos e quarenta metros) confrontando com Próprio Estadual até o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue com Rumo Magnético de 89°00'SO na distância de 797m (setecentos e noventa e sete metros) confrontando ainda com Próprio Estadual separado por um caminho carroçável até o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue com Rumo Magnético de 12°00'NE na distância de 1.438m (um mil, quatrocentos e trinta e oito metros) confrontando com Nivaldo Feliciano Pires até o ponto "D"; situado na margem direita do Córrego Palmitalzinho; deste ponto desce pelo referido Córrego na distância de 473m (quatrocentos e setenta e três metros) até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo a superfície de 768.350m2 (setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta metros quadrados) ou 76,8350ha.

Artigo 2º — Fica excluído da Estação Experimental de Assis e do regime de preservação o terreno descrito no inciso I do artigo anterior.

Artigo 3º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel alienado pelo Estado para o fim de ampliação do Centro de Desenvolvimento de Assis; a observância das restrições de ordem ambiental estabelecidas pelo artigo 2º, da Lei nº 1.541, de 2 de janeiro de 1978; e a renúncia pelo Município ao direito de receber, como torna ou reposição, a quantia correspondente à diferença entre os valores atribuídos aos imóveis objeto da permuta.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Alaor Caffé Alves
Secretário do Meio Ambiente
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de outubro de 1991.

DECRETOS

DECRETO Nº 34.080, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 12, da Lei nº 7.381, de 13 de junho de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.078.117,00 (Hum milhão, setenta e oito mil, cento e dezesseis cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1991
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de outubro de 1991.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
10.01	SEC.DA CIENCIA,TECNOLOG. E DESENV.ECON. ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS		464.983,00
	SUB-TOTAL		464.983,00
	TOTAL		464.983,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO E ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA	464.983,00		464.983,00
03.07.021.2.100	464.983,00		464.983,00
TOTALS ...	464.983,00		464.983,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
10.03	DEPARTAMENTO DE CIENCIAS E TECNOLOGIA		
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS		613.134,00
	SUB-TOTAL		613.134,00
	TOTAL		613.134,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO E ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA	613.134,00		613.134,00
03.10.021.2.100	613.134,00		613.134,00
TOTALS ...	613.134,00		613.134,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
10	SEC.DA CIENCIA,TECNOLOG. E DESENV.ECON. ADMINISTRACAO DIRETA		
10.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
TOTAL			464.983,00
AA. QUOTA			464.983,00
ADMINISTRACAO DIRETA			
10.03	DEPARTAMENTO DE CIENCIAS E TECNOLOGIA		
TOTAL			613.134,00
AA. QUOTA			613.134,00

DECRETO Nº 34.081, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Infra-Estrutura Viária, para Subvenções Econômicas à Ferrovia Paulista S/A. — FEPASA

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.586.793.000,00 (Dois bilhões, quinhentos e oitenta e seis milhões, setecentos e noventa e três mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Infra-Estrutura Viária, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1991
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de outubro de 1991.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
10.40	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA VIARIA ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.2	SUBVENCOES ECONOMICAS		2.586.793.000,00
	SUB-TOTAL		2.586.793.000,00
	TOTAL		2.586.793.000,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
NORMALIZACAO CONTABIL-FEPASA	2.586.793.000,00		2.586.793.000,00
14.09.542.8.224	2.586.793.000,00		2.586.793.000,00
TOTALS ...	2.586.793.000,00		2.586.793.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
10	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA VIARIA ADMINISTRACAO INDIRETA		
10.90	FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA		
TOTAL			2.586.793.000,00
AA. QUOTA			2.586.793.000,00

DECRETO Nº 34.082, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.369.674.216,00 (Hum bilhão, trezentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e dezesseis cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de outubro de 1991.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
08.01	SECRETARIA DA EDUCACAO ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		1.369.674.216,00
	SUB-TOTAL		1.369.674.216,00
	TOTAL		1.369.674.216,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO E ADMINISTRACAO GERAL PASTA	1.369.674.216,00		1.369.674.216,00
08.07.021.2.053	1.369.674.216,00		1.369.674.216,00
TOTALS ...	1.369.674.216,00		1.369.674.216,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
08	SECRETARIA DA EDUCACAO ADMINISTRACAO DIRETA		
08.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
TOTAL			1.369.674.216,00
AA. QUOTA			1.369.674.216,00

DECRETO Nº 34.083, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, o inciso I, e o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e o artigo 18, da Lei nº 7.410, de 11 de julho de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 6.780.415.851,00 (Seis bilhões, setecentos e oitenta milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 1.243.852.652,00 (Hum bilhão, duzentos e quarenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

II — Cr\$ 1.474.172.000,00 (Hum bilhão, quatrocentos e setenta e quatro milhões e cento e setenta e dois mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

III — Cr\$ 497.081.578,00 (Quatrocentos e noventa e sete milhões, oitenta e um mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

IV — Cr\$ 3.565.309.621,00 (Três bilhões, quinhentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e nove mil, seiscentos e vinte e um cruzeiros), nos termos do artigo 18, da Lei nº 7.410, de 11 de julho de 1991.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — USP, mediante a suplementação de Cr\$ 6.780.415.851,00 (Seis bilhões, setecentos e oitenta milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1991
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de outubro de 1991.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
09.40	SECRETARIA DA SAUDE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS		6.479.482.888,00
	SUB-TOTAL		6.479.482.888,00
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		300.932.963,00
	SUB-TOTAL		300.932.963,00
	TOTAL		6.780.415.851,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ATIV. DO HOSP. DA FAC.MED. DE RIB. PRETO-USP	6.479.482.888,00		6.479.482.888,00
13.75.021.8.033	6.479.482.888,00		6.479.482.888,00
ATIV. DO HOSP. DA FAC.MED. DE RIB. PRETO-USP	300.932.963,00		300.932.963,00
13.75.028.8.035	300.932.963,00		300.932.963,00
TOTALS ...	6.479.482.888,00	300.932.963,00	6.780.415.851,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
09.56	HOSP.DAS CLINICAS FAC.MED.RIB.PRETO-USP		
09.56	ADMINISTRACAO INDIRETA		
09.56	HOSP.DAS CLINICAS FAC.MED.RIB.PRETO-USP		
TOTAL			6.780.415.851,00
AA. QUOTA			6.780.415.851,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO GERAL DO HOSPITAL	6.479.482.888,00		6.479.482.888,00
13.75.021.2.044	6.479.482.888,00		6.479.482.888,00
COORDENACAO GERAL DO HOSPITAL	300.932.963,00		300.932.963,00
13.75.028.8.049	300.932.963,00		300.932.963,00
TOTALS ...	6.479.482.888,00	300.932.963,00	6.780.415.851,00

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORGAO 09.56 — HOSP.DAS CLINICAS FAC.MED.RIB.PRETO-USP			
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO		
TOTAL	SUBPROGRAMAS		
13.75.021	13.75.428		

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
09	SECRETARIA DA SAUDE		
09.56	HOSP.DAS CLINICAS FAC.MED.RIB.PRETO-USP		
TOTAL			6.780.415.851,00
AA. QUOTA			6.780.415.851,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO GERAL DO HOSPITAL	6.479.482.888,00		6.479.482.888,00
13.75.021.2.044	6.479.482.888,00		6.479.482.888,00
COORDENACAO GERAL DO HOSPITAL	300.932.963,00		300.932.963,00
13.75.028.8.049	300.932.963,00		300.932.963,00
TOTALS ...	6.479.482.888,00	300.932.963,00	6.780.415.851,00